

DECRETO Nº 10 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

- Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terezinha, e dá outras providências.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20220506111110.pdf>
assinado por: idUser 181

O EXMO. SR. PREFEITO MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Corona vírus – denominado SARS-CoV- 2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção, de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação das novas variantes do corona vírus (COVID-19) no âmbito do Município de TEREZINHA/PE;

CONSIDERANDO o vertiginoso aumento de casos positivos para a COVID -19 em TEREZINHA/PE.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal,



caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 29/2021 que mantém a Declaração de Situação Anormal, Caracterizada como “Estado De Calamidade Pública” no Âmbito do Município de Terezinha, em Virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de enfrentamento a COVID

- 19, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus no município de TEREZINHA/PE;

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro 2021 (D.O.E. 01.12.2021), cuja ementa “*Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco*”

DECRETA:

Art. 1º. Permanece obrigatório o uso de mascaras em ambientes públicos e privados, em todo território do município de Terezinha.

§ 1º - A mascara deve esta corretamente posicionada, cobrindo totalmente o nariz e a boca.



Art. 2º. Estabelece como obrigatório a apresentação e comprovação da vacinação contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terezinha.

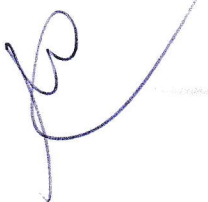
§ 1º - A comprovação de vacinação, disposta no *caput*, poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS) ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela respectiva Secretaria Estadual da Saúde.

§ 2º - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização de acordo com a seguinte faixa etária:

- I – Com 02 (duas) doses, para pessoas com até 54 (cinquenta e quatro) anos de idade;
- II – Com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 3º. Para assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terezinha a adoção das seguintes providências:

- I – Controlar a entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal e documento de identidade com foto;
- II – Manter os acessos às suas dependências livres de tumultos e



aglomerações, e;

III – Velar pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes;

Parágrafo Único - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos municipais em exercício de suas atribuições e, ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por excepcional interesse público, deverão apresentar a sua respectiva Chefia Imediata a cópia do Comprovante de Vacinação Oficial ou a caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O servidor público ocupante de cargo efetivo em efetivo exercício, que não apresente a cópia do documento disposto no *caput*, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento, sob pena de responder a processo administrativo devidamente instaurado.

§ 2º - O servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão que não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento e, caso não o apresente será exonerado de suas funções no serviço público municipal.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caso o funcionário contratado por excepcional interesse público não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento, sob pena de ter o seu contrato rescindido de forma unilateral, à luz do Princípio da Supremacia do



Interesse Público, em razão do não cumprimento de medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19).

Art. 5º. As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização (PNO), não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos até 30 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Terezinha, 24 de fevereiro de 2022.



MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20220506111110.pdf>
assinado por: idUser 181